

propostos para atribuição do benefício e que venham a comprometer a sua utilização.

b) Para usufruir do presente apoio, o munícipe para além de preencher todos os requisitos propostos para a sua atribuição tem de assinar o termo de responsabilidade (anexo II), que deverá ser autenticado pelo notário.

#### Artigo 15.º

##### Cessação do direito ao apoio

1 — Constituem causas de cessação imediata do direito ao apoio:

a) A prestação por parte do beneficiário, de falsas declarações quer no período de instrução do processo de candidatura quer ao longo do período de validade do apoio;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada pela divisão de ação social da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, de idêntica natureza, concedido por outra entidade, salvo se for dado conhecimento aos serviços competentes da câmara municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;

e) A não comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, acerca das alterações verificadas relativamente aos requisitos de atribuição do benefício, que sejam suscetíveis de influenciar a aprovação do processo e de que resulte prejuízo para a câmara municipal e para os restantes beneficiários.

2 — Nas situações indicadas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior do presente artigo, a câmara municipal reserva-se o direito de exigir ao beneficiário a restituição dos benefícios já pagos, bem como adotar os procedimentos legais julgados adequados.

#### Artigo 16.º

O município de Vila Real de Santo António não se responsabiliza por quaisquer efeitos negativos resultantes das intervenções médicas realizadas, resultantes de negligência médica ou de outros fatores alheios à vontade daquele, assim como, efeitos secundários ou rejeição de tratamentos manifestados no munícipe intervencionado

#### Artigo 17.º

##### Revisão

O presente regulamento poderá sofrer as alterações tidas como necessárias e indispensáveis, em qualquer momento e nos termos legais.

#### Artigo 18.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e situações omissas que surjam na aplicação do presente regulamento serão analisadas e resolvidas, mediante deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

#### Artigo 19.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado e no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

#### ANEXO I

##### Rendimento *per capita* disponível do agregado familiar

##### Limites máximos para apoios

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2010 ( <i>per capita</i> disponível)
1. ....	1,5	712,50€
2. ....	1,25	593,75€
3. ....	1	475€
4. ....	0,9	427,50€
5. ....	0,8	380€
6. ....	0,7	332,50€
7. ....	0,6	285€

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2010 ( <i>per capita</i> disponível)
8 ou + .....	0,5	237,50€

(\*) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional publicado anualmente no Diário da República

#### ANEXO II

##### Termo de responsabilidade

Eu, ....., portador do bilhete de identidade ou cartão de cidadão n.º ....., com o contribuinte n.º ....., residente na ....., declaro por este meio, e sob compromisso de honra, ter pleno conhecimento dos riscos inerentes às intervenções médicas que me possam ser administradas e à natureza do meio de transporte, autorizando a realização de qualquer tipo de intervenção e a ida pelo meio de transporte selecionado pela Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Data, localidade,

O Declarante

306136044

##### Regulamento n.º 232/2012

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de fevereiro de 2012, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 16 de fevereiro de 2012, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efetuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 7 de dezembro de 2011, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António, que a seguir se reproduz na íntegra.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

##### Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional de Vila Real de Santo António

##### Preâmbulo

A criação de habitação social e de programas de realojamento no âmbito do combate à pobreza e exclusão social são atribuições dos municípios, as quais representam grande parte das políticas sociais desenvolvidas pelas câmaras municipais atualmente. O município de Vila Real de Santo António tem desenvolvido medidas de apoio aos munícipes com carências habitacionais, através da construção de habitação social, sem no entanto conseguir suprir aquelas dado o desequilíbrio de pedidos de realojamento e a capacidade de construção do mesmo. Por outro lado, a inexistência de fogos devolutos em regime de habitação social impede igualmente novos arrendamentos.

Perante este circunstancialismo, uma das medidas eficazes em matéria de políticas de habitação social passa pelo apoio ao arrendamento habitacional, tendo em conta os valores de mercado praticados para a compra ou arrendamento de imóveis urbanos, os quais impossibilitam que as famílias mais carenciadas acedam à habitação.

Considerando que existem escassos apoios ao arrendamento e com algumas restrições, concretamente, através do Instituto de Segurança Social, em que são custeados pontualmente alguns meses de renda, e através do Programa Porta 65, para jovens até aos 30 anos de idade e respeitando o período de candidaturas, a câmara municipal propõe a criação de um apoio ao arrendamento habitacional, a conceder a agregados familiares com comprovada carência socioeconómica e que reúnam, assim, os parâmetros definidos no presente regulamento.

Em termos de enquadramento legal, segundo a alínea c), do n.º 4, artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, é competência da câmara municipal “participar na prestação de serviços sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal”. De acordo com a alínea a), do n.º 4, artigo 64, do mesmo diploma legal, é também competência da câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos

dos cidadãos”. Nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do artigo 53, da mesma lei é competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal “Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa”.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente documento regula as normas de atribuição do apoio ao arrendamento habitacional através da atribuição de apoio financeiro ao pagamento da renda a agregados familiares com carências socioeconómicas, residentes permanentemente em Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos.

#### Artigo 2.º

##### Objetivo

Este apoio tem como objetivo facilitar o acesso ao arrendamento de habitações e atenuar as despesas económicas das famílias mais desprovidas de recursos financeiros.

#### Artigo 3.º

##### Conceitos

Para fins deste regulamento entender-se-á por:

- a*) Agregado familiar: conjunto dos indivíduos que vivem habitualmente em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si, uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos;
- b*) Rendimento mensal bruto: o quantitativo que resulta da divisão por doze dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente todos os ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, bem como pensões, e reformas, com exceção do abono de família e de prestações complementares;
- c*) Rendimento mensal bruto disponível: resulta da subtração das despesas de saúde e educação do agregado familiar ao seu rendimento mensal bruto;
- d*) Salário mínimo nacional: o valor fixado por lei, para o ano em que for formalizada a candidatura;
- e*) Renda: valor pago mensalmente ao senhorio pelo usufruto da habitação arrendada.

#### Artigo 4.º

##### Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura ao apoio ao pagamento da renda será formalizado na secção administrativa da divisão de ação social, da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, devendo para o efeito o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a*) Requerimento dirigido ao presidente da câmara municipal (anexo I);
- b*) Fotocópia dos bilhetes de identidade ou outro documento de identificação na falta do anterior, de todos os elementos do agregado familiar;
- c*) Fotocópia do número de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
- d*) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos;
- e*) Certidão de bens emitida pela repartição de finanças em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- f*) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou qualquer outro tipo de comprovativo dos rendimentos auferidos (recibos de ordenado, pensões, subsídios, entre outros);
- g*) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação;
- h*) Atestado da junta de freguesia a comprovar a composição do agregado familiar e a residência;
- i*) Fotocópia do contrato de arrendamento;
- j*) Fotocópia do último recibo de renda;
- k*) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas (anexo II);
- l*) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB).

2 — Após a entrega da documentação, o processo será analisado pelos funcionários da divisão de ação social, da Câmara Municipal de

## CAPÍTULO II

### Atribuição do apoio

#### Artigo 5.º

##### Critérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a*) Serem de nacionalidade portuguesa, cidadãos da União Europeia ou terem autorização de residência em Portugal, válida e eficaz, atestada pelo Serviço Nacional de Estrangeiros ou demonstrável por documento oficial;
- b*) Ter idade igual ou superior a 30 anos;
- c*) Residir permanentemente no concelho de Vila Real de Santo António, há pelo menos três anos;
- d*) Todos os elementos do agregado familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, terão que estar recenseados no concelho de Vila Real de Santo António;
- e*) Nenhum dos elementos do agregado familiar possuir bens imóveis (prédios urbanos/rústicos com viabilidade de construção), em território nacional, adequados a servirem de habitação própria;
- f*) Não ser enquadrável em programas nacionais de apoio ao arrendamento, nem beneficiar de habitação social, por parte da autarquia, ou ser beneficiário de qualquer outro apoio, subsídio, ajuda ou comparticipação para aquisição de habitação própria ou de arrendamento, concedido por entidade terceira;
- g*) Dispor de contrato de arrendamento escrito e respetivo(s) recibo(s) de renda da habitação;
- h*) A habitação a arrendar terá de ter, dentro das características do parque habitacional disponível para arrendamento, tipologia adequada à dimensão do agregado familiar (anexo III);
- i*) Dispor de um rendimento mensal *per capita* dentro dos limites fixados na tabela em anexo (anexo IV);
- j*) O(s) proprietário(s) do imóvel, não poderá(ão) ser parente(s) do(s) arrendatário(s) na linha reta ou até ao 3.º grau na linha colateral;
- l*) O valor da renda não deve exceder os valores máximos estabelecidos na tabela em anexo (anexo V), os quais serão atualizados anualmente de acordo com a taxa de inflação.

2 — Relativamente à alínea *b*) do ponto anterior, excetuam-se os casos de candidatos com idade inferior a 30 anos, desde que não se enquadrem noutros programas de apoio ao arrendamento.

3 — Será aplicada uma grelha de prioridades (anexo VIII) a todos os candidatos ao apoio, para as situações em que seja atingido o limite da dotação financeira estipulada em orçamento plurianual.

#### Artigo 6.º

##### Valores de comparticipação

1 — O valor do apoio a conceder tem por base a relação entre o valor da renda e o valor do rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar, calculado através da seguinte fórmula:

$$Rm/RMBD \times 100$$

Em que:

- Rm: Renda mensal;
- RMBD: Rendimento mensal bruto disponível.

2 — Foram definidos quatro escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação Rm/RMBD (anexo VI).

3 — O apoio será atribuído por um período de 12 meses, com a possibilidade de duas renovações consecutivas ou interpoladas, caso o beneficiário solicite e comprove que as condições socioeconómicas e habitacionais justificam essa renovação. O valor da comparticipação será redefinido em função da relação entre o valor da renda mensal e o rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar.

4 — Semestralmente existirá uma avaliação processual, pela equipa técnica da divisão de ação social, de modo a verificar-se a situação socioeconómica do agregado familiar, podendo esta avaliação influenciar na continuidade ou cessação do apoio.

5 — A subvenção do apoio deverá diminuir em cada renovação do apoio de acordo com o anexo VI.

6 — Em casos excecionais, que mediante relatório técnico fundamentado se comprove a necessidade de apoio e consequentemente o alargamento do limite de apoio estabelecido no anexo VI, cabe ao órgão câmara municipal deliberar sobre os mesmos.

7 — A avaliação referida no n.º 4 do presente artigo, será realizada ao abrigo do regulamento vigente.

8 — A análise de 'sinais exteriores de riqueza' será efetuada mediante a aplicação de uma grelha de avaliação indireta (anexo IX). A sua aplicação resulta numa % que será deduzida à comparticipação do valor da renda.

9 — Anualmente cabe ao presidente da câmara municipal, sob a forma de despacho definir do valor máximo de comparticipação do valor da renda.

#### Artigo 6.º-A

##### Condições de atribuição

1 — A atribuição do apoio financeiro será feita mensalmente, na proporção de apoio concedido, durante o período determinado, ou até à cessação do contrato de arrendamento se sobrevir ao tempo máximo de concessão do apoio ao arrendamento habitacional.

2 — *Revogado.*

3 — *Revogado.*

4 — Fica o beneficiário obrigado a fazer prova dos pagamentos efetuados ao senhorio, através da entrega de cópia dos recibos de renda por aquele emitidos, com periodicidade mensal, junto da divisão de ação social da câmara municipal.

5 — Nos casos em que o apoio atribuído seja inferior à totalidade do valor da renda, deverá o senhorio comunicar à câmara municipal o incumprimento por parte do beneficiário do pagamento da parte remanescente.

6 — Em caso de incumprimento verificado nos termos do número anterior, e após análise técnica pelos serviços competentes, poderá ser determinado o cancelamento do apoio ao arrendamento habitacional concedido.

#### Artigo 7.º

##### Obrigações do beneficiário

1 — O beneficiário deverá estar disponível para integrar ações que visem a sua inserção profissional e que contribuam para a melhoria das condições económicas, relativamente a si ou aos elementos que compõem o seu agregado familiar, promovidas pelo município ou por outra entidade pública ou privada.

2 — A câmara municipal poderá, sempre que entender, convocar e promover encontros com o beneficiário e respetivo agregado familiar, afim de proceder ao acompanhamento e verificação da sua situação socioeconómica e habitacional.

3 — A câmara municipal poderá, a qualquer momento, solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentação que entenda necessária para a apreciação a que se refere o número anterior.

4 — O beneficiário do apoio fica obrigado a cumprir um plano de inserção socioprofissional delineado pela autarquia. A recusa de aplicação do referido plano ou o seu incumprimento é motivo para cessação do apoio.

#### Artigo 8.º

##### Cessação do apoio

1 — A câmara municipal poderá determinar a suspensão ou cessação do apoio, antes do fim do período de concessão ou da sua renovação, quando:

a) Entender existir incumprimento do que estiver regulamentado ou das condições ou requisitos impostos para a obtenção do apoio;

b) Entender ter-se verificado uma melhoria da situação socioeconómica ou habitacional do agregado familiar que deixe de justificar a atribuição do apoio;

c) Ocorrer um subarrendamento ou hospedagem na habitação arrendada;

d) Por prestação de falsas declarações ou omissão de informação;

e) Por outros motivos que a câmara municipal considere justificáveis.

2 — Nas situações previstas nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior, o candidato e respetivo agregado familiar, serão penalizados através de inibição de candidatura a este apoio, durante o período de doze meses.

#### Artigo 9.º

##### Reembolso

No caso de se verificar uma melhoria da situação económica do agregado familiar apoiado, suscetível de alterar o montante do apoio concedido e não tenha o beneficiário comunicado esse facto à câmara municipal, fica o dito beneficiário obrigado a reembolsar esta entidade das quantias indevidamente recebidas, acrescidas de juros de mora.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Universo de beneficiários

O número de beneficiários a apoiar será fixado pelo município, em função da dotação financeira disponibilizada para este efeito.

#### Artigo 11.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*.

### ANEXO I

#### Formulário de candidatura

REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO HABITACIONAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Candidatura n.º \_\_\_\_\_  
Data de Entrega: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO  
Nome: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Código Postal: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_\_  
B.I n.º: \_\_\_\_\_ Emitido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Arquivo de Identificação: \_\_\_\_\_  
NIF: \_\_\_\_\_ Cartão de Eleitor n.º \_\_\_\_\_ Autenticado a: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2. DOCUMENTAÇÃO

a) Requerimento

b) Bilhete(s) de identidade ou outro documento de identificação (na ausência do primeiro)

c) Cartão(ões) de contribuinte

d) Cartão(ões) de eleitor

e) Certidão(ões) de bens emitida pela repartição de finanças

f) Declaração(ões) de IRS e respetiva nota de liquidação ou outro comprovativo dos rendimentos auferidos

g) Documentos comprovativos das despesas com saúde e educação

h) Atestado da junta de freguesia

i) Contrato de arrendamento

j) Último recibo de renda

k) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas

l) Comprovativo do número de identificação bancária (NIB)

#### 10. COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Nº	Nome	Data de nascimento	Parentesco	Naturalidade	Habilitações Literárias	Profissão/ Ocupação	Rendimento Mensal
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

3.1. Total de rendimentos mensais do agregado familiar: \_\_\_\_\_

3.2. Rendimento mensal *per capita*: \_\_\_\_\_

4. SITUAÇÃO HABITACIONAL

4.1. Tempo de residência no concelho: \_\_\_\_\_

4.2. Data de celebração do contrato de arrendamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

4.3. Valor da renda: \_\_\_\_\_

4.4. Dados do senhorio

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Contacto: \_\_\_\_\_ NIB \_\_\_\_\_

4.5. Tipo de habitação

Casa térrea

Apartamento

Quarto

Outro: \_\_\_\_\_

4.6. Condições de habitabilidade

Possui:

Água canalizada

Luz elétrica

Esgotos ou fossa

4.7. Estado de conservação

Muito bom

Bom

Razoável

Mau

4.8. Tipologia	
T0	T4
T1	T5
T3	Outro

4.9. Antiguidade  
Data de construção do imóvel: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5. SAÚDE

Existem elementos do agregado familiar com doenças crónicas ou deficiência (comprovada com atestado médico)?

Que elementos e que problemas:

Elemento	Doença ou deficiência	Despesa (mensal)

6. EDUCAÇÃO

Têm despesas com educação? \_\_\_\_\_

Se sim, quais? \_\_\_\_\_

ANEXO II

**Declaração de compromisso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identificação n.º \_\_\_\_\_, emitido a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, declaro por este meio, sob compromisso de honra, que reúno todas as condições inscritas no respetivo regulamento, para atribuição do apoio ao pagamento da renda, do Município de Vila Real de Santo António.

Mais declaro que, aceito todos os termos e condições impostos e que as informações por mim prestadas, correspondem à verdade.

Vila Real de Santo António, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

O Declarante

ANEXO III

**Tipologia adequada à dimensão do agregado familiar**

Elementos do agregado familiar	Tipologia da habitação
1 .....	T0/T1
2 .....	T1/T2
3 .....	T2/T3
4 .....	T2/T3/T4
≥ 5 .....	T3/T4

ANEXO VI

**Valores de comparticipação**

Escalão	Percentagem	Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda	1.ª renovação Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda	2.ª renovação Percentagem máxima de comparticipação do valor da renda
1 .....	$(RM/RM \times 100) > 50$	50%	40%	30%
2 .....	$35 < (RM/RM \times 100) \leq 50$	35%	25%	20%
3 .....	$25 < (RM/RM \times 100) \leq 35$	25%	15%	10%
4 .....	$(RM/RM \times 100) \leq 25$	15%	10%	5%

ANEXO VII

(Revogado.)

ANEXO VIII

**Grelha de prioridades**

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Processo n.º: \_\_\_\_\_

Data de instauração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Número	Áreas a pontuar	Classificação	X	Pontuação
1	Agregado familiar com vulnerabilidade:			
	Família com crianças .....	1		
	Família com idosos .....	1		
	Família monoparental .....	3		
	Família extensa (um núcleo e outros elementos) .....	3		
	Família alargada (com mais de um núcleo) .....	4		
	Idosos com menores .....	5		
2	Saúde/elementos com deficiência:			
	Doentes crónicos ou doenças de duração prolongada .....	5		
	Portadores de deficiência comprovada .....	5		

ANEXO IV

**Limite máximo do rendimento mensal per capita**

Número de elementos no agregado familiar	Coefficientes (*)	Valores máximos para 2011 (per capita)
1 .....	1,50	727,50 €
2 .....	1,25	606,25 €
3 .....	1,00	485,00 €
4 .....	0,90	436,50 €
5 .....	0,80	388,00 €
6 .....	0,70	339,50 €
7 .....	0,60	291,00 €
8 .....	0,50	242,50 €
9 ou + .....	0,40	194,00 €

(\*) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional publicado anualmente no *Diário da República*.

ANEXO V

**Renda máxima admitida para o ano 2012**

Valores .....	Tipologias		
	T0/T1	T2/T3	T4/T5
400,00 €	600,00 €	750,00 €	

Número	Áreas a pontuar	Classificação	X	Pontuação
3	Relação renda — rendimento mensal bruto:			
	Até 10% . . . . .	0		
	Entre 11% e 20% . . . . .	1		
	Entre 21% e 30% . . . . .	2		
	Entre 31% e 40% . . . . .	3		
	Entre 41% e 50% . . . . .	4		
	Mais de 50% . . . . .	5		

## ANEXO IX

## Grelha de avaliação indireta

Número	Elementos de autonomia financeira e conforto	%	X	Pontuação
1	Veículos motorizados:			
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor < 5000 € . . . . .	3		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 5000 € e 10 000 € . . . . .	4		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 10 000 € e 15 000 € . . . . .	6		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor entre 15 000 € e 20 000 € . . . . .	8		
	Automóveis ligeiros de passageiros/misto/de mercadorias de valor > 20 000 € . . . . .	11		
	Motociclo de valor < 5000€ . . . . .	3		
	Motociclo de valor entre 5000 € e 7500 € . . . . .	4		
	Motociclo de valor > 7 500€ . . . . .	8		
	Barco de recreio com ou sem motor de valor <10 000 € . . . . .	6		
	Barco de recreio com ou sem motor de valor ≥ 10 000 € . . . . .	11		
	Compra de automóvel novo nos últimos 12 meses . . . . .	8		
2	Telecomunicações:			
	TV Cabo e ou Internet . . . . .	5		
	Telemóvel de última geração . . . . .	5		
3	Dispositivos eletrónicos multimédia/alta-fidelidade/audiovisuais:			
	Plasma/LCD/ou similares com “ecrã cinema” . . . . .	5		
	Consola de jogos . . . . .	2		
	+ de 1 computador portátil . . . . .	2		
	+ de 1 computador fixo . . . . .	2		
	Sistema de som alta-fidelidade . . . . .	2		
4	Eletrodomésticos:			
	Eletrodomésticos de valor ≥ 800 € . . . . .	5		
	<i>Total</i> . . . . .	100		

306135712

## MUNICÍPIO DE VISEU

## Aviso n.º 8346/2012

## Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto no n.º 1/d do art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado de Afonso Oliveira Ferreira — Assistente Operacional/Coveiro, posição remuneratória 6, nível 6, aposentado em 01 de abril de 2012.

16 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Hermínio Loureiro de Magalhães*, Dr.

306143367

## Aviso n.º 8347/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008 de 09 de setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, é por este meio notificado, Luís António dos Santos Neves, com última morada conhecida na Rua Amor de Perdição, Lt. 2 — 1.º Dt., freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, de que por deliberação de 10 de maio de 2012, foi arquivado o processo disciplinar contra ele instaurado.

Mais se informa que a presente decisão começará a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

Informa-se, ainda, que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

11 de junho de 2012. — A Instrutora, *Anabela Maria Roncon Ribeiro Santos Pais Nunes*.

306173378

## Aviso n.º 8348/2012

Fernando de Carvalho Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

Torna público o seguinte:

Para os devidos efeitos e de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Viseu deliberou, na sua reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2012, aprovar a alteração por adaptação ao Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, na sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2012, aprovou por maioria, a